AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO E ACESSÓRIOS POR MILITARES DO EXÉRCITO

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

Decreto nº 10.030 - 30 de setembro de 2019

Portaria nº 136 – 08 de novembro de 2019

Portaria nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019

ORIENTAÇÕES GERAIS

- O processo de aquisição de ARMA DE FOGO de uso permitido pelos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiro militares dos Estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) dar-se-á da seguinte forma:
 - I Requerimento, com a autorização para aquisição e tratativas de compra, formalizada com despacho do órgão de vinculação do adquirente, conforme o anexo C da Portaria nº 136 COLOG, de 08 de novembro de 2019
 - II Comprovante do pagamento da taxa de aquisições de Produtos Controlados pelo Exército.

Dados para geração da GRU:

2 mass para Barajas da erre.						
	Unidade Gestora(UG)	Gestão	Nome da Unidade	Código de Recolhimento	Nr de Referência	Valor (R\$)
Aquisição	167086	00001	Fundo do Exército	11300-0	2xx41 (xx = N° Região Militar Ex.: 1° RM – 01)	25,00

Link para gerar o boleto da GRU (clique aqui)

- 2. A autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no § 8° do art. 3° do Decreto 9.845/2019 e com outras restrições do próprio órgão ou instituição.
- 3. A autorização para a aquisição de arma de fogo terá validade de cento e oitenta dias.
- 4. As tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma de fogo e acessórios para arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

Dúvidas e esclarecimentos:

Seção de Relações Institucionais (SRI) Email: faleconosco@dfpc.eb.mil.br

Tel: (61) 3415-6230